

ser. Indoent

Emendas

Leg. nº 269, de 5 de março de 1953.

Dispõe sobre descontos no pagamento dos impostos predial e territorial urbano.

O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolver, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos os seguintes descontos e adotado o critério abaixo mencionado, na arrecadação dos impostos predial e territorial urbano, cujos valores tenham sido, previstos:

Em 1953 - 40%; em 1954 - 40%; em 1955 - 30%; e em 1956 - 10%.

Parágrafo único - As importâncias correspondentes aos referidos tributos poderão ser pagas em duas prestações iguais, sendo a 1ª até 31 de maio e a 2ª até 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Somente gozarão dos descontos de que trata o Art. 1º, os contribuintes que soltarem seus débitos nos prazos estipulados, ficando sujeitos as multas regulamentares as dívidas que forem inscritas em dívida ativa ou não pagas nas épocas fixadas.

Art. 3º - Revogadas as dispo-

ações em contrario, este lei entrara
em vigor na data de sua publicação.

havendo, portanto, a todos a
quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, não intimamente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,
5 de março de 1953.

~~João C. Mendes~~
~~Seu mandado~~
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
O. sec., ~~lado~~

Lei nº 270, de 5 de março, de 1953.

Autoriza a aquisição de uma
balança para o Matadouro Muni-
cipal e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frital,
por seus representantes resolveu, e eu
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir, mediante
concorrência pública ou administra-
tiva, uma balança para o Matadouro
Municipal, com capacidade para
3.500 kg., podendo dispendar, para esse
fim, até a importância de R\$ 23.000,00
(Vinte e três mil cruzeiros).